

CCJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

PROCESSO

Nº 3.272/2025

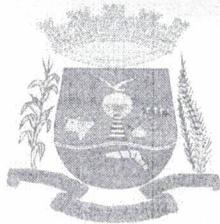
NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.272/2025

ASSUNTO: Autoriza o Gabinete Municipal

a firmar los tutos temporarios de
Indioolho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 106/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.272/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 08 de dezembro 2025.

Elias Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 3 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.694/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita orientação técnica sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.272, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias de cinco motoristas para o transporte escola.

II. A contratação temporária de servidores na administração pública é válida desde que restrita a casos excepcionais e urgentes, sem substituir a realização de concursos públicos necessários. É possível verificar esse entendimento pelo STF, com a Tese de Repercussão Geral 612. No âmbito local, há regulamentação específica na Lei nº 1.776, de 2014 (Regime Jurídico dos Servidores de Tavares)¹, que disciplina as hipóteses de contratação por tempo determinado:

Lei nº 1.776, de 2014, arts. 195 e 196

Art. 195 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 196 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser justificadas ou definidas por Lei específica.

A contratação de motoristas para transporte escolar, justifica-se pelo encerramento dos contratos temporários firmados anteriormente. Ainda na exposição de motivos, a justificativa aborda o início do próximo ano letivo, o que revela continuidade de uso de contratações temporárias para suprir demanda estrutural de transporte escolar. Nesse

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

sentido, recomenda-se que seja melhor aprofundada as razões, além de explicar os motivos de não ter sido realizado Concurso Público durante a vigência das contratações que findaram.

Quanto ao prazo, o art. 4º do projeto fixa contratação de 1 ano, prorrogável por mais 1 ano, totalizando até 24 meses. Nesse sentido, o prazo está em concordância com a posição do STF de até dois anos de vigência para contratos temporários.

No tocante ao método de seleção, o projeto menciona a utilização de Processo Seletivo Simplificado, o que atende ao princípio constitucional da Impessoalidade.

III. Conclui-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 3.272, de 2025, está confirmada. Entretanto, recomenda-se o aprimoramento da justificativa, explicitando os motivos que necessitam novas contratações temporárias.

O IGAM permanece à disposição.


JESSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CMU/RS
Fls. 01
B
Secretaria
Fis.

**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.272/2025**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.272/25, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho do cargo de motorista.

Justificamos tal solicitação devido ao encerramento dos contratos temporários vigentes na rede municipal de ensino no ano de 2025 e considerando o início do próximo ano letivo, 2026, previsto para o mês de fevereiro, para o qual está secretaria por meio de suas escolas municipais necessita desses profissionais, afim de executarem suas atividades dando sustentabilidade ao atendimento de transporte escolar qualificado aos estudantes.

Deste modo, solicitamos que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex.^a nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 27 de novembro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Tavares
Em 27/11/2025
Presidente

Fls. 02
3
Secretaria
REDAÇÃO
Câmara Municipal de Tavares

PROJETO DE LEI N° 3.272 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Protocolo
4677/2025
Protocolado em 27/11/2025
Por [Signature]

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO TEMPORARIO DE TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente, via processo seletivo com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, 05 (cinco) Motoristas, com carga horária semanal de 35 horas, para atuar no transporte escolar.

Art.2º - As atribuições dos cargos, conforme exposto no art. 1º serão as inerentes ao fixado pela Lei Municipal nº 1.046/03.

Art.3º - O contratado perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro Permanente de Cargos, pagos em folha, decorrendo tais despesas da seguinte previsão orçamentária:

05 - Secretaria Municipal Educação

1540 – Transferências do FUNDEB: Detalhamento 1070

1251 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

Art.4º - A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através do Processo Seletivo.

Leane Machado
Vereadora

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

Nardel Rodrigues Nunes

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Volmir Vieira
Vereador

Câmara Municipal de Tavares - RG
Received on 27/11/2025
Received on [Signature]